



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.427, DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Alt. Lei: 3.715/02

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa VITASUIT ALIMENTOS LTDA.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para instalação da empresa VITASUIT ALIMENTOS LTDA, CGC n.º 03.299.866/0001-33, nos termos da Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I - doação de um terreno com área de 6.635m² (seis mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado sob o n.º 31.169, Livro 2 RG, fls. 01, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão de 133,71m (cento e trinta e três metros e setenta e um centímetros) com Manoel Djalmo da Silva e outros; ao Sul, na extensão de 133,71m (cento e trinta e três metros e setenta e um centímetros) com área remanescente do Município de Montenegro; ao Leste, na extensão de 49,73m (quarenta e nove metros e setenta e três centímetros) com a Rua Campos Neto; ao Oeste, na extensão de 49,73m (quarenta e nove metros e setenta e três centímetros) com área remanescente do Município de Montenegro.

II - serviços de terraplanagem no imóvel doado;

III - isenção de taxas de expediente, aprovação de projeto, licença de construção, lançamento e habite-se; e

IV - isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Após a abertura da Via J, compromete-se o Município a doar à empresa VITASUIT ALIMENTOS LTDA, parte da área remanescente da mesma matrícula, assim caracterizada: Um imóvel com área de 1.143,60m² (um mil, cento e quarenta e três metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), confrontando-se: ao Norte, na extensão de 114,36m (cento e catorze metros e trinta e seis centímetros) com área remanescente do Município a ser doada a VITASUIT ALIMENTOS LTDA; ao Sul, na extensão de 114,36m (cento e catorze metros e trinta e seis centímetros) com área de Nilson Sidinei Luft (Loteamento Sítio Mariana); ao Leste, na extensão de 10,00m (dez metros) com a Rua Campos Neto; ao Oeste, na extensão de 10,00m (dez metros) com área remanescente do Município de Montenegro.

Art. 3º São compromissos da empresa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- I – fornecer 30 (trinta) horas de trator esteira D8 ou similar para os serviços de terraplanagem no imóvel doado;
- II – iniciar as operações da unidade industrial no Município de Montenegro no prazo de 2 (dois) anos;
- III - investir a quantia estimada de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais) na implantação do empreendimento;
- IV – oferecer novos empregos diretos, na atividade produtiva, preferencialmente para pessoas que residam em Montenegro, conforme segue:
- | | |
|---------------------|--------------|
| No 1º ano | 6 empregos; |
| 2º ano | 8 empregos; |
| 3º e 4º anos | 10 empregos; |
| 5º ao 10º ano | 12 empregos; |
- V – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos da data do início das atividades da empresa, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente pela variação da UFIR.


Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3035/95.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.